

*A “era dos influencers” e o racismo no Brasil: os reflexos da história nas atuais relações sociais*

*The “era of influencers” and racism in Brazil: the reflections of history in current social relations*

*Jackelyne de Oliveira Silva<sup>1</sup>, Luana Mota e Sá Silva<sup>2</sup>, Aline Carla de Medeiros<sup>3</sup> Leidimar Almeida Bezerra<sup>2</sup>, Júlia Raquel Coelho Gomes Bezerra<sup>2</sup> e Patricio Borges Maracaja<sup>3</sup>*

v. 8/ n. 3 (2020)  
Julho/Setembro

Aceito para publicação em  
13/08/2020.

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela  
Universidade Federal de Campina  
Grande. E-mail:  
oliveirajackelyne7@gmail.com

<sup>2</sup> Graduandos em Direito pelas  
UFCG e UEPB e M. Sc. pelo  
PPGSA – CCTA –UFCG ORCID:  
<https://orcid.org/0000-0001-5572-424X>;  
<https://orcid.org/0000-0002-5371-757X> E-mail:  
luanamotaesa@gmail.com;  
leidimar.bezerra@mppb.mp.br;  
julia.raquel\_adv@hotmail.com

<sup>3</sup>Graduados em Biologia e  
Agronomia e D. Sc.  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0161-3541>  
<https://orcid.org/0000-0003-4812-0389> E-mail:  
alinecarla.edu@gmail.com;  
patriciomaracaja@gmail.com

**Resumo**

O presente trabalho tem por objetivo fazer uma análise das relações sociais à luz do racismo que foi perpetuado ao longo da história brasileira, bem como a maneira que isso impactou as oportunidades institucionais e econômicas para a população negra. Além disso, será explanado o mito da democracia racial no Brasil, que tem o racismo como crime inafiançável e imprescritível, e como tal utopia interfere nos padrões, na sociedade marcada pela influência de youtubers, curtidas, e seguidores. Foi utilizado o método de abordagem dedutivo e da técnica de procedimento bibliográfica, tendo como fontes primárias: as legislações, periódicos, teses de doutorado e doutrinas sociais e jurídicas, ainda foi utilizado fontes secundárias: resumos, artigos de revisão e comentários. Por último, foram apontadas algumas possíveis soluções para a problemática de maneira a instigar nas instituições mudanças que possam interferir no pensamento padronizado da sociedade até então.

*Palavras-chave:* Racismo. Sociedade. História. Influência.

**Abstract**

The present article aims to analyze social relations in the light of the racism that has been perpetuated throughout Brazilian history, as well as the way that it has impacted institutional and economic opportunities for the black population. In addition, the myth of racial democracy in Brazil will be explained, which has racism as an unspeakable and imprescriptible crime, and how such utopia interferes in the standards, in the society marked by the influence of youtubers, likes, and followers. The deductive approach method and the bibliographic procedure technique were used, having as primary sources: legislation, journals, doctoral theses and social and legal doctrines, secondary sources were also used: abstracts, review articles and comments. Finally, some possible solutions to the problem were pointed out in order to instigate changes in institutions that may interfere in society's standardized thinking until then.

*Keywords:* Racism, Society, History, Influence

## 1. Introdução

O termo racismo é usado para definir uma forma sistemática de discriminação, que não tem, necessariamente, um ponto partida, afinal toda a história foi moldada para criar uma população racista. O Imperialismo, o Apartheid, a Escravidão, o Nazismo e o Fascismo, a Ku Kux Klan, tudo isso é exemplo de como o ser humano pode se separar dos demais, com teorias de superioridade devido a sua raça, usando a cor da pele para valer mais que o caráter.

Essa característica adotada pela sociedade foi também considerada estrutural, sendo o racismo assim dito por Carl E. James como a maneira de excluir um número substancial de minorias da participação em instituições sociais, tema que será foco do presente trabalho, dividido em três tópicos, buscando, ao final, mostrar o que já é garantido e o que se pode fazer ainda para resolver o problema (MODENA, 2016).

A primeira parte do mesmo dá início à contextualização do racismo na sociedade brasileira, abordando relações de escravidão do tempo de 1500, passando pelos engenhos de açúcar, até chegar à Lei Áurea e seu impacto na época, o que mudou após sua publicação e o comportamento da população frente às mudanças.

O segundo tópico irá retratar o reflexo do racismo nos mais diferentes níveis sociais, com a desmitificação da democracia racial, termo usado pelos que acreditam que a miscigenação brasileira é suficiente para acabar com o problema, ou que o mesmo já não existe. Serão abordadas diferenças entre racismo individual, institucional e estrutural, e dados que comprovam como a população negra enfrenta dificuldades para ter participação ativa e significativa nas atividades que movem o país.

Em sua terceira parte, o trabalho fará referência à sociedade moderna na Era dos digitais *influencers*, e como o racismo estrutural opera atualmente, uma vez que os padrões são estabelecidos por curtidas e visualizações. Os principais famosos são brancos, reproduzindo discursos discriminatórios e sendo perdoados por comentários considerados “inocentes”, porque o Brasil não foi educado para parar discursos racistas, e sim encontrar justificativas nos mesmos, ainda que se tenha uma legislação que preveja o racismo como crime imprescritível e inafiançável.

Por fim, será feita uma abordagem geral de tudo que foi coletado na pesquisa para que os caminhos já presentes na sociedade e legislação brasileira sejam apontados, bem como a verificação de sua eficiência. Ademais, um pequeno esboço de como instituições podem aplicar práticas que não proporcionem apenas o início da amenização do racismo, mas sim, também, que se tornem antirracistas.

## 2. Metodologia

Dentro das perspectivas abordadas pelo trabalho, para seu desenvolvimento foi utilizado o método dedutivo, partindo de premissas maiores, para que se analisasse um problema, até chegar a possíveis

maneiras de solucioná-lo. O tipo de pesquisa quanto à natureza é aplicada, pois com o projeto, obteve-se a produção de novos conhecimentos, úteis para esclarecer os casos que envolvam a problemática da pesquisa. No tocante a forma de abordagem da pesquisa, faz-se uso da qualitativa, e quanto ao objetivo geral é descritiva.

A técnica de procedimento é bibliográfica, tendo como fontes primárias: as legislações, periódicos, teses de doutorado e doutrinas sociais e jurídicas, ainda foi utilizado fontes secundárias: resumos, artigos de revisão e comentários. Quanto à técnica de pesquisa, em relação à obtenção de dados, será feito através da coleta documental e análise de conteúdo.

Foram apontadas, por último, algumas possíveis soluções para a problemática de maneira a instigar medidas estatais viáveis e efetivas.

### **3. Desenvolvimento**

#### **3.1 os contextos sociais que acompanharam o surgimento e propagação do racismo no Brasil**

Desde sua colonização o Brasil foi um país estratificado, no qual os colonizadores, adotando a supremacia racial, impuseram uma cultura, religião e hábitos europeus, enquanto os nativos serviam de escravos para suas atividades. Primeiro os Índios, depois os africanos, uma mão de obra mais barata, um costume vindo de outras terras que tirava a humanidade dos que tinham cor diferente do padrão da época (MIRANDA, 2017).

Quando a economia saiu da comercialização do Pau Brasil e passou a estar focada nos engenhos de açúcar, a escravidão ficou ainda mais evidente. Condições de trabalho inenarráveis de tão indignas, sempre submissas à vontade dos senhores. Mulheres que viravam Aias dos patrões, homens que em qualquer movimento errado iam parar no tronco, na base do sal grosso e chicote, para aprender que não tinham como sair dali (MORENO, 2013).

A situação se perpetuou pela sociedade do então Império brasileiro, e a cor escura da pele te colocava em posição social inexistente, inferior a tudo e todos. Em um país regido pela religião católica, a doutrinação de que as diferenças raciais importavam mais do que o caráter se tornaram imperativas (SILVA, 2012).

O mais próximo que se alcançou de uma revolução contra esses preceitos foi quando o Zumbi dos Palmares, líder do Quilombo dos Palmares, ganhou espaço arquitetando e executando fugas das fazendas, prisões e senzalas, o que durou apenas cerca de quinze anos, até sua captura. O Quilombo foi invadido e destruído pelo bandeirante paulista Domingos Jorge Velho, e Zumbi foi apunhalado, sobrevivendo, mas morto quase dois anos depois, tendo a cabeça cortada, salgada e levada ao Governador do Recife, que expôs a cabeça em praça pública. Nas palavras de Nelson Ramos Barreto:

"Zumbi é considerado um dos grandes líderes de nossa história. Símbolo da resistência e luta contra a escravidão, lutou pela liberdade de culto, religião e prática da cultura africana no Brasil Colonial. O dia de sua morte, 20 de novembro, é lembrado e comemorado em todo o território nacional como o Dia da Consciência Negra."

A situação teve uma reviravolta com a aprovação da Lei nº 3.353 de 13 de Maio de 1888, conhecida como Lei Áurea, sancionada pela princesa imperial Isabel de Bragança. O diploma legal foi precedido pela Lei Eusébio de Queiroz (Lei nº 581 de 4 de Setembro de 1880), que proibiu a entrada de africanos escravizados no Brasil, a Lei do Ventre Livre (Lei n.º 2.040 de 28 de setembro de 1871), que libertou todas as crianças nascidas de mães escravas a partir de então, e a Lei dos Sexagenários (Lei n.º 3.270 de 28 de setembro de 1885), que tornou livre todos os escravos com sessenta anos ou mais.

O Brasil foi o último país do continente americano a abolir a escravidão, o fazendo pouco mais de um século depois dos outros, e assim como a democracia, é recente e frágil. Porém, mesmo com a Lei Áurea, a realidade não mudou (BAQUERO, 2008). Os escravos libertos não tinham perspectiva de ascensão social, porque não tinham renda, nem eram aceitos em empregos dignos, devido ao preconceito enraizado pela sociedade branca. Muitos moravam nas ruas, vivendo de poucas esmolas, ou seja, a consequência mais vasta da Lei Áurea foi a fome, a exposição a doenças e a marginalização da população negra.

“Segundo a previsão do Conselheiro Antônio Prado, decretada de afogadilho a “Lei 13 de maio”, seus efeitos foram os mais desastrosos. Os ex-escravos, habituados à tutela e curatela de seus ex-senhores, debandaram em grande parte das fazendas e foram "tentar a vida" nas cidades; tentame aquele que consistia em: aguardente aos litros, miséria, crimes, enfermidades e morte prematura. Dois anos depois do decreto da lei, talvez metade do novo elemento livre havia já desaparecido! Os fazendeiros dificilmente encontravam "meeiros" que das lavouras quisessem cuidar. Todos os serviços desorganizaram-se; tão grande foi o descalabro social. A parte única de São Paulo que menos sofreu foi a que, antecipadamente, havia já recebido alguma imigração estrangeira; O geral da Província perdeu quase toda a safra de café por falta de colhedores!”.

De acordo com o site Guia do Ensino, esse cenário fez surgir durante todo o século XX diversos movimentos de mobilização racial negra no Brasil, que buscavam resgatar tradições passadas e integrá-las na sociedade, como parte normal da mesma. Uma das lutas que mais fez valer o espaço da população negra foi a imprensa negra, que lutou contra o preconceito e mostrava as dificuldades enfrentadas por essa parte da população, que crescia constantemente.

Atualmente, após a promulgação da Constituição de 1988, que em seu artigo 5º assegura igualdade entre os brasileiros, tem-se um percentual de 56,10% de negros declarados, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua do IBGE. É a maior parte do povo do território, que

foi ganhando espaço e teve significativas mudanças, em questões de dignidade, trabalho, voto, e etc. Porém, a luta não tem fim. O racismo foi perpetuado ao longo dos anos e, mesmo preceituado como crime imprescritível e inafiançável, ainda se tem a luta com um sistema judiciário que julga pela cor, e com uma sociedade que faz o mesmo, estruturalmente. Darcy Ribeiro resume a história do racismo no Brasil da seguinte forma:

“O Brasil, último país a acabar com a escravidão tem uma perversidade intrínseca na sua herança, que torna a nossa classe dominante enferma de desigualdade, de descaso.”

### **3.2 O racismo em suas formas e o mito da democracia racial nos diversos níveis sociais**

Silvio Almeida (2018), em sua obra *“O que é racismo estrutural?”* pontuou diversas diferenças entre termos que são essenciais para a compreensão das diversas manifestações racistas que se tem pelo território.

Primeiramente, vale enfatizar que racismo, preconceito e discriminação são conceitos distintos. O preconceito nasce de estereótipos criados, que formam padrões para serem seguidos. A discriminação, que pode ser direta ou indireta, tem a ver com o poder que determinada classe exerce, e dela surge a estratificação social. O racismo, por sua vez, é uma forma sistemática de discriminação, que pode levar à segregação racial, embasado pela subjetividade, pelas ações do Estado e pela economia (BATISTA, 2018).

Dentro do racismo, que é o foco do trabalho em questão, há de se falar em suas principais manifestações e distinções, ou seja, as formas individuais, institucionais e estruturais, que moldam a sociedade atual (CAMPOS, 2017).

A forma individual demonstra um moralismo inconsequente e uma obsessão pela legalidade, limitada a aspectos meramente comportamentais, pontuado por Silvio Almeida. Frases como “racismo é errado”, “somos todos humanos”, “tenho amigos negros” são comumente usadas por brancos enquadrados nesse tipo de manifestação, incluindo discursos de líderes religiosos e os “homens de bem” que o cenário político atual colocou em alta.

Já o racismo institucional, consiste basicamente em concessões de desvantagens e privilégios a partir da raça, como as ações afirmativas, que geram lutas constantes de poder racial, e que inicialmente são formadas para atingir igualdade, pelas instituições e dentro delas. Tais instituições são:

“[...] modos de orientação, rotinização e coordenação de comportamentos que tanto orientam a ação social, como a torna normalmente possível, proporcionando normativa estabilidade aos sistemas sociais.”

Essas instituições deveriam se responsabilizar por criar um ambiente que promovesse igualdade nas relações internas e externas, como em publicidades. E, em vez de criar obstáculos para ascensão das minorias, ir os removendo, começando pelos cargos de prestígio a se ocupar nas mesmas. Se fossem pregados mais debates para rever as práticas e melhorar o acolhimento, a reprodução racista não seria um problema tão grande, assim pautou o autor Silvio Almeida (2018).

Por último, e em enfoque, o racismo estrutural está intimamente ligado com o conceito institucional, uma vez que as instituições reproduzem conceitos e não criam, as mesmas são racistas porque a sociedade é racista. Práticas sociais rotineiras colocam o racismo como regra, e não exceção. Transcende o âmbito individual e constrói as relações sociais, de um grupo sobre o outro, tudo parte de um processo invisível aos olhos que se transforma em tradição.

Alguns estudiosos, ao analisarem essa formação social, ainda no começo do século XX, defendiam que essas misturas de raças não davam espaço para racismo ou qualquer forma de discriminação, uma vez que a miscigenação de raças daria harmonia para o convívio, além do conceito de uma meta-raça vinda dessa mistura (GUIMARAES, 2004). Esta ideia utópica e absurdamente divergente da realidade é conceituada como democracia racial, e esteve presente em ideologias de pessoas como Gilberto Freyre, sendo tema central da obra “*Casa Grande e Senzala*”, apesar de não citada diretamente em nenhuma parte (CARVALHO, 2014) .

O conceito é tido hoje como um mito, uma vez que a presença do racismo é evidente e a cor da pele é influente nas mínimas oportunidades ofertadas para todos. A democracia racial é mais uma forma de racismo velado, para encobrir anos de luta, submissão e opressão.

Um exemplo de desconstrução desse conceito, apontada no site Gestão Educacional, é uma pesquisa feita pelo Atlas da Violência de 2017, feito pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) e pelo Fórum de Segurança Pública, em que dentre 100 pessoas vítimas de homicídios, 71 eram negras. Conforme o mesmo IPEA, em 2015, dos cerca de 10 milhões de desempregados, aproximadamente 2,7 milhões eram homens negros e 3,1 milhões eram mulheres negras. Fato esse que só deve ter crescido nos últimos anos, em que, por mais mudanças e lutas que se concretizem, ainda não são suficientes para erradicar o racismo estrutural, presente no desemprego, na diferença salarial, no acesso à educação e na criminalidade.

Vale reconhecer a importância da Lei 7.716/89, a Lei do Crime de Racismo, que definiu que o que caracteriza racismo são atos que resultem de preconceito de raça, cor ou etnia, e que enquadra esses atos como imprescritíveis, ou seja, não se julgam ou denunciam em qualquer época, e inafiançáveis, sem possibilidade de fiança (DIAS, 2015). Isso é um marco no combate ao racismo, que antes era tido como contravenção penal, e hoje engloba penas de um a cinco anos de prisão. Porém, não é suficiente para reaver a problemática que se estabeleceu socialmente, e o próprio sistema Judiciário manda mais negros para a cadeia do que as mesmas podem suportar em infraestrutura e dignidade.

### **3.3 A sociedade dos influencers e as reproduções racistas que se tornaram normais**

Não é segredo para ninguém que a Era tecnológica domina o mercado, as relações e a forma de pensar na sociedade atual. E devido ao racismo estrutural estar enraizado nas mais diversas práticas, não seria diferente nos veículos de comunicação.

De acordo com o site Claudia Abril, os negros ocupam 54% do protagonismo da liderança de empresas e na mídia, mas isso é reproduzido com objetificação sexual, estigmas de favelados, criminosos, mau caráter. Em paralelo a isso, há a ascensão do racismo velado, em que dar a oportunidade para um negro ter papel na mídia é suficiente, mas tem que ser um papel determinado e estereotipado. Além de nos estádios de futebol, palcos de grande visibilidade e influência, se ter torcidas gritando “macaco” como ofensa para os jogadores negros (CAMPOS, 2019).

A partir daí, é inevitável o cenário do que hoje é estabelecido por curtidas, visualizações e compartilhamentos. Os mais famosos são brancos, que para se promover ainda tentam discursar sobre as mais diversas causas, esquecendo de que um branco falando de racismo é igual a um rico falando em pobreza. Basta olhar os canais com maiores números de inscritos no Youtube brasileiro, que dentre cinco grandes nomes, nenhum é negro. Ademais, verificando o site oficinadanet, dos onze perfis com mais seguidores no instagram, nove são brancos. Só se entende o racismo estrutural quando se percebe a força dessa influência no dia a dia (TRINDADE, 1994).

Júlio Cocielo, youtuber com quase vinte milhões de inscritos, comparou um jogador negro a praticante dos famosos “arrastões”, mesmo perdendo diversos patrocínios, acabou impune e mais famoso. Participantes de reality perdoados facilmente por dizerem que um casal de cor branca tem uma beleza preponderante, por comparar um participante negro a um animal, estereotipá-lo como cozinheiro das cantinas escolares, e saindo aclamados pela população, dentre uma infinidade de outros pequenos comentários considerados como inocentes.

Esse perdão constante, essa inocência dominante é fruto do racismo estrutural. É tão normal a luta negra ser alvo de “humor”, de desprezo, que pequenos comentários não chocam mais. Almeida (2018: 59) afirma que:

“O fato de parte expressiva da sociedade considerar ofensas raciais como ‘piadas’, como parte de um suposto espírito irreverente que grassa na cultura popular em virtude da democracia racial, é o tipo de argumento necessário para que o judiciário e o sistema de justiça em geral resista em reconhecer casos de racismo, e que se considerem racionalmente neutros.”

Em conformidade com o art. 20 da Lei de Racismo, praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, acarreta em pena de reclusão de um a três anos e multa. Fica apenas a pergunta de como essa Lei está sendo enquadrada para casos como os acima

apresentados, pois se houver alguma denúncia ou processo tramitando, fica claro que a prioridade do Judiciário é prender o garoto negro que acabou de fazer 18 anos e se envolveu com tráfico para ter o que comer.

Basta, por último, fazer uma pequena reflexão: quantos negros são influentes na televisão, Youtube, Instagram, Twitter ou outro meio, e quantos você acompanha? Já existem, são raros, e começam a crescer. É uma aposta sem ganhadores. É uma história que perde a mobilidade. De nada adianta debates irreflexivos se não houver a concretização de que esse combate é político, e dever ser radicalmente efetivado como os espetáculos que são as redes sociais e televisão.

#### **4. Considerações Finais**

Diante de todo o exposto, fica evidente a força inadmissível que o racismo tem no Brasil, o último país a abolir a escravidão no continente americano, sendo perpetuado desde épocas coloniais, tendo que enfrentar lutas incessáveis para que alguns consideráveis grupos de negros conseguisse espaço na sociedade. Isso tudo foi essencial para que pudéssemos distinguir racismo, preconceito e discriminação, e como eles se interligam. Além de diferenciar o racismo individual, institucional e estrutural, exemplificando como cada um atua, e como se conectam. A partir daí, na sociedade moderna ditada por popularidade na internet, os negros ainda ocupam um espaço ínfimo, e o racismo estrutural encontra-se presente, velado pelo humor, e comentários considerados inocentes.

Fica clara a responsabilidade que as instituições deveriam começar a adotar perante as práticas privilegiadas e desvantajosas. Ações afirmativas que garantem cinco dentre cem vagas para negros é um absurdo, se as mesmas são feitas para igualar as oportunidades, que se iguale em concreto. Além de debates que proporcionem maior acolhimento para a causa, que dê espaço para os movimentos de igualdade, que permita o diálogo para facilitar a rotina dentro das mesmas, e que faça da denúncia um meio viável de combate, e não algo a se ter medo.

É fato, portanto, que o grande avanço proporcionado pela Lei do Racismo (Lei 7.716 de 5 de Janeiro de 1989) tem grande importância em toda essa luta, mas o que falta é a eficiência da mesma para os tempos modernos. Falta punir, de fato, e com celeridade, quem inocentemente reproduz discursos racistas, quem brinca com uma luta de séculos. É de se admirar uma legislação tão bem destrinchada para diversos casos que podem vir a ocorrer no dia a dia, mas quando o olhar vem para a realidade, no sistema está sendo punido quem nunca teve condições ou oportunidades além do crime.

## 5. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

**BATISTA, W. M. A inferiorização dos negros a partir do racismo estrutural** Rev. Direito Práx. vol.9 no.4 Rio de Janeiro Oct./Dec. 2018

**BAQUERO, Marcello Democracia formal, cultura política informal e capital social no Brasil** Opin. Publica vol.14 no.2 Campinas Nov. 2008

CAMPOS, Matheus Pinto de C198i A inclusão de negros nas empresas: uma perspectiva negra da estratégia corporativa / Matheus Pinto de Campos. -- TCC - Rio de Janeiro, 2019.58p

CAMPOS Luiz Augusto . RACISMO EM TRÊS DIMENSÕES Uma abordagem realista-crítica REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS SOCIAIS - VOL. 32 N° 95 2017

CARVALHO. Ana Cláudia . AS RELAÇÕES RACIAIS E A FORMAÇÃO DOCENTE EM EDUCAÇÃO FÍSICA NO BRASIL: O QUE DIZ A LEGISLAÇÃO? Dissertação SÃO JOÃO DEL-REI/MG 2014 130p

CARNEIRO, Maria Luíza Tucci, O Racismo na História do Brasil: Mito ou Realidade, 1 ed. São Paulo: Editora Ática, 1996. p.13.

DIAS, Marcos Vinícius Santos . EFICÁCIA DAS PENALIDADES NOS CRIMES DE RACISMO E INJÚRIA RACIAL. TCC - FACULDADE BARRETOS CURSO DE DIREITO - BARRETOS-SP 2016 69p

BATISTA, Waleska Miguel. **A inferiorização dos negros a partir do racismo estrutural.** Revista Direito&Praxis. Disponível em <<https://www.scielo.br/pdf/rdp/v9n4/2179-8966-rdp-9-4-2581.pdf>>, Acesso em 15/05/2020.

BRASIL. **Código Penal.** Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Vade mecum. São Paulo: Saraiva. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Vade mecum. São Paulo: Saraiva. 2017.

BRASIL. **LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989.** Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasil, Congresso Nacional [1989]. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7716.htm)>. Acesso em 20/05/2020.

MIRANDA, Carlos Alberto Cunha. A arte de curar nos tempos da colônia : limites e espaços da cura / Carlos Alberto Cunha Miranda. – 3. ed. rev. ampl. e atual. – Recife : Ed. Universitária da UFPE, 2017. 528p

MORENO, Jean Carlos QUEM SOMOS NÓS? Apropriações e representações sobre a(s) identidade(s) brasileira(s) em livros didáticos de História (1971-2011) TESE – UNESP - ASSIS 2013. 381p.

MODENA, Maura Regina . Conceitos e formas de violência [recurso eletrônico]: / org. Maura Regina Modena. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2016. 176p

GUIMARÃES Antonio Sérgio Alfredo. Preconceito de cor e racismo no Brasil Rev. Antropol. vol.47 no.1 São Paulo 2004

TRINDADE, Azoilda Loretto da O RACISMO NO COTIDIANO ESCOLAR Dissertação Rio de Janeiro Fundação Getúlio Vargas Instituto de Estudos Avançados em Educação Departamento de Psicologia da Educação 1994. 249p

SILVA, Amaury; SILVA, Artur Carlos. Crimes de Racismo, 1 ed. Leme. Editora JH Mizuno, 2012, p.24. 21